



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@cainet.com.br

Cambára-PR, 9 de outubro de 2009.

PROTOCOLO 039

Recebi o Presente Documento

As 15 horas.

Em 13 / 10 / 2009.

Ofício N° 129/2009

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO TINELLI

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára

Nesta

AS COMISSOES

Em 19 / 10 / 2009

PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei n° 018/2009, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência e a todos os eminentes Vereadores, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O. Dia da Sessão
Em 09 / 11 / 2009

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

PROJETO DE LEI N° 018/2009

Dá nova redação aos arts. 11, 12 e 15 da Lei nº 1.086/1997

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 11 da Lei nº 1.086/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (anos), permitida uma recondução, sendo 5 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º – O art. 12 da Lei nº 1.086/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - 5 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes dentre os usuários ou organização de usuários da Assistência Social, entidades e organizações de Assistência Social, entidades de trabalhadores do setor, eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - os responsáveis do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.”

Art. 3º – O art. 15 da Lei nº 1.086/1997 passa a ter a seguinte



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

redação:

"Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O presidente será eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, observada, obrigatoriamente, a alternância entre os representantes do governo e os da sociedade civil."

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná,
em 9 de outubro de 2009.


JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

Por recomendação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, estamos providenciando alterações nos arts. 11, 12 e 15 da Lei nº 1.086/97 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Na certeza de podermos contar com o costumeiro e indispensável apoio dessa colenda Casa Legislativa, exortamos os seus nobres Edis à aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná,
em 9 de outubro de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 018/2009

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

MATÉRIA: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 11, 12 E 15 DA LEI MUNICIPAL**
N°1.086//1997

RELATOR: **ROGÉRIO FRUTUOSO**

PARECER

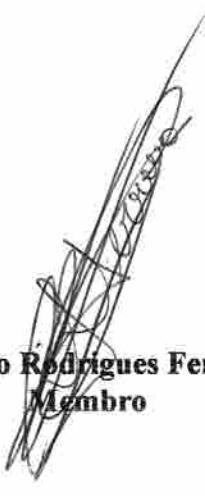
Por força de dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão, o Projeto de Lei nº018/1997. Verifica-se que o mesmo encontra-se dentro dos dispositivos legais e regimentais.

Verifica-se, ainda, que o projeto tem como único objetivo, corrigir dispositivos da referida lei, atendendo recomendação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Pela breve análise e entendendo que o Projeto é basicamente de correção, é que somos pela sua aprovação e o encaminhamos para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2009.


Pastor Claudemir
Presidente


Renato Rodrigues Ferreira
Membro


Rogério Frutuoso
Relator



Av. Brasil, 1.037 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail. camaracambara@globo.com

